



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO N.º 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2019

DISPENSA Nº: 008/2019

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24, II DA LEI 8.666/93

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUISBURGO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, Sr. **ROQUE GARCIA DOS SANTOS**, E A EMPRESA **MÁXIMUS COMUNICAÇÃO LTDA – ME**.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ROQUE GARCIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.148.466-78, e da Carteira de Identidade MG-15.941.467, residente e domiciliado na Rua Francisco Estevão de Souza, 59, Centro, CEP 36.923-000, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a Empresa Empresa Máximus Comunicação Ltda – ME, CNPJ 10.760.518/0001-87, com sede na Rua Levindo Rocha, 151, Sagrada Família, CEP 36.900-000, em Manhuaçu-MG, representado por **GEILSON DANGELO BOREL**, brasileiro, de CPF n.º 016.166.856-97, Carteira de Identidade n.º: MG-10.664.127 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa supracitada para Prestação de serviços de assessoria de imprensa e de comunicação, exercendo atividades relacionadas a elaboração de planejamento de comunicação; produção de matérias institucionais com textos, áudio, fotos e vídeos para divulgação (encaminhamento) à veículos de mídia da região (ex.; jornais, revistas, sites e rádios); atualização de conteúdo jornalístico em site e páginas institucionais da Câmara e em redes sociais; encaminhamentos preparativos e apresentação de eventos e solenidades. Levantamento de relatório quantitativo de itens para o planejamento de publicidade em veículos de mídia, para a Câmara Municipal de Luisburgo-MG., conf. lista da pesquisa de mercado anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração;

2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços citados acima o valor global para o exercício financeiro de 2019 o valor de R\$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

3.2 – O preço global referente à execução do Objeto do certame será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais;

3.3 – O valor do primeiro mês será de R\$ 725, 00 (setecentos e vinte e cinco reais) de acordo com a data de assinatura do contrato e as demais mensalidades será de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), e que os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O Faturamento será feito mensalmente com a apresentação da Nota Fiscal;

4.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês seguinte.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato haverá reajuste no preço do serviço desde que haja a prorrogação do contrato, sendo aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - O **CONTRATADO** prestará serviços de assessoria de imprensa e de comunicação, exercendo atividades relacionadas a elaboração de planejamento de comunicação; produção de matérias institucionais com textos, áudio, fotos e vídeos para divulgação (encaminhamento) à veículos de mídia da região (ex.: jornais, revistas, sites e rádios); atualização de conteúdo jornalístico em site e páginas institucionais da Câmara e em redes sociais; encaminhamentos preparativos e apresentação de eventos e solenidades. Levantamento de relatório quantitativo de itens para o planejamento de publicidade em veículos de mídia, para a Câmara Municipal de Luisburgo-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada se obriga a cumprir o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na cláusula sexta.

7.2 - A Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.

7.4 - Responsabiliza-se pela fiel execução deste contrato.

7.5 - Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.

7.6 - Atender prontamente as solicitações de publicações do Setor de Licitação e Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se compromete a efetuar o pagamento a Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

0102 01 031 0002 4005 339039 ficha 31

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11 - Pela inexecução das condições estipuladas, o Contratado ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal vereadores de Luisburgo/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual;

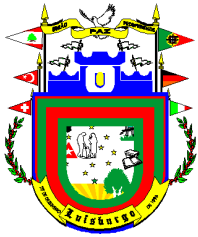
11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 15 de Agosto de 2019.

ROQUE GARCIA DOS SANTOS
Presidente

MÁXIMUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: